



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

PROVIMENTO GP/CR N. 4, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Revogado pelo [Provimento n. 6/GP.CR, de 28 de julho de 2023](#)

Dispõe sobre o restabelecimento das comunicações por carta registrada, na forma que especifica.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 841, § 1º, da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#), onde se dispõe que a notificação das reclamações será feita em registro postal com franquia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, da [Resolução CSJT n. 185, de 24 de março de 2017](#), segundo o qual "no processo eletrônico, as citações, intimações e notificações, inclusive as destinadas à União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público, serão feitas por meio eletrônico, sem prejuízo da publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) nas hipóteses previstas em lei" e, ainda, o contido no art. 246, § 1º, do [Código de Processo Civil](#);

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária do Tribunal para os custos advindos das cartas registradas para citação da(s) parte(s) reclamada(s);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário assegurar a razoável duração do processo e os meios que garantam sua celeridade, contribuindo para a efetivação das metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, referente à Paz, Justiça e Instituições Eficazes, da Agenda 2030, estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU),

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam restabelecidas as comunicações por carta registrada, cujo número de registro permite o rastreamento e a verificação da data de entrega no portal eletrônico dos Correios, para os seguintes atos:

I - citação na fase de conhecimento, na forma do art. 841, § 1º, da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#) e

~~II - intimação da sentença da parte reclamada revel.~~

II - citação do(s) suscitado(s) nos Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ),

nas fases cognitiva e executória, na forma do art. 855-A, da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#); e (Redação dada pelo [Provimento n. 5/GP.CR, de 7 de dezembro de 2022](#))

III - intimação da sentença da parte reclamada revel. (Incluído pelo [Provimento n. 5/GP.CR, de 7 de dezembro de 2022](#))

~~Parágrafo único. Excetuem-se das hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo as empresas privadas e as entidades da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público, que estão cadastradas no banco de dados do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), cujas citações ou intimações serão feitas na forma do art. 246, § 1º, do [Código de Processo Civil \(CPC\)](#).~~

§ 1º Excetuem-se das hipóteses previstas nos incisos I a III deste artigo as empresas privadas e as entidades da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público, que estão cadastradas no banco de dados do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), cujas citações ou intimações serão feitas na forma do art. 246, § 1º, do [Código de Processo Civil \(CPC\)](#). (Incluído pelo [Provimento n. 5/GP.CR, de 7 de dezembro de 2022](#))

§ 2º Os(As) magistrados(as) devem priorizar as comunicações por carta registrada nas hipóteses previstas neste artigo. (Incluído pelo [Provimento n. 5/GP.CR, de 7 de dezembro de 2022](#))

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.